



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 32, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.



Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º nº 03/2020, de autoria do Sr. Vereador Davi dos Santos Farias, que dispõe “*Sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis*”, objeto da emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município sob o aspecto jurídico, que se pronuncia da seguinte forma:

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa, e não se amolda a sua competência, estabelecida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, quanto ao aspecto da Iniciativa, bem como o seu conteúdo.

A Matéria de que trata o Projeto de Lei, é retratada no Ofício Circular nº 36/2019/ Dimel-Inmetro INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO 0052600.016073/2019-76, dispoendo sobre orientações sobre o uso de mangueira transparentes em bombas medidoras de combustíveis em todos os postos de combustíveis, que apenas poderia, caso fosse possível visualizar o fluxo de combustível, confirmar se está ocorrendo abastecimento ou não, fato que pode ser comprovado no display da bomba ou na percepção de vibração da mangueira devido ao fluxo de líquido em seu interior.

A simples observação do combustível líquido na mangueira não é capaz de realizar a medição do volume abastecido ou evidenciar fraudes, visto a necessidade de equipamento metrológico exato e preciso para realizar tal medição;

Acrescendo ainda, que a coloração do combustível não é evidência suficiente para observação de possíveis adulterações na qualidade do combustível.

No eventual uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis líquidos, a agressão do fluido e deposição de elementos nas paredes internas pode, por si só, levar o material à opacidade e perda de transparência;

A Norma ABNT NBR 15690:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Mangueiras de abastecimento, transferência, carga e descarga de combustíveis, biocombustíveis e aditivos – prevê sistemas construtivos incompatíveis à característica de transparência. A opacidade e cor escura do material externo deve-se a características necessárias de resistência e durabilidade, que podem não ser atingidas com produto transparente;

*Recebi em 05/10/20
Intima*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Informa, ainda que não há mangueira transparente, para bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovada pelo INMETRO, até a presente data, para combate às fraudes em volume em bombas de combustíveis líquidos.

A Portaria Inmetro 559/2016 especifica uma nova geração destes instrumentos, que fazem uso de criptografia para impedir as atuais adulterações que levam ao abastecimento indevido a menor.

A Diretoria de Metrologia Legal não recomenda o uso de mangueiras

transparentes, em bombas de combustíveis líquidos, como forma de coibir fraudes no volume abastecido.

Concluindo, após, a análise dos pressupostos de legalidade do teor do Projeto da Lei, foram encontrados vícios de inconstitucionalidade formal, apresentando óbice quanto ao prosseguimento, assim, opinamos pelo Veto ao Projeto de Lei.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º nº 03/2020, de autoria do Sr. Vereador Davi dos Santos Farias, que dispõe "Sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis", esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito